TC 1.904/2016

DENÚNCIA. AMLURB. Apuração sobre a possível contratação indevida de empresa para prestação de serviços de consultoria sobre o Plano de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos. CONHECIDA excepcionalmente. IMPROCEDENTE. Votação unânime.

Relatório e voto englobados TCs 788/2016 e 1.904/2016

5ª Sessão Ordinária Não Presencial

A C Ó R D Ã O

Vistos e relatados estes autos, dos quais é Relator o Conselheiro JOÃO ANTONIO.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, à unanimidade, de conformidade com o relatório e voto do Relator, em conhecer excepcionalmente da denúncia anônima, por se tratar de fato de relevante interesse público, e, quanto ao mérito, com base nos esclarecimentos prestados pela Secretaria Municipal de Serviços, pelos pareceres da Assessoria Jurídica de Controle Externo e da Secretaria Geral desta Corte, respaldado pela decisão de retomada do certame por este Pleno, em julgá-la improcedente.

ACORDAM, ademais, à unanimidade, em determinar o envio de ofício ao DD Representante do Ministério Público do Estado de São Paulo, em resposta ao Ofício nº 760/2016 – PJPP nº 391/2016, da 3ª PJ da Capital, assim como ao Nobre Vereador Milton Leite da Silva e ao DD Presidente da Câmara Municipal de São Paulo, para ciência do presente Acórdão.

ACORDAM, ainda, à unanimidade, em determinar, após o cumprimento dos termos do artigo 58 do Regimento Interno deste Tribunal, o arquivamento dos autos.

Participaram do julgamento os Conselheiros EDSON SIMÕES – Revisor, MAURÍCIO FARIA e DOMINGOS DISSEI.

São Paulo, 20 de fevereiro de 2020.

ROBERTO BRAGUIM
Vice-Presidente no exercício da Presidência

JOÃO ANTONIO
Relator

Relatório e voto englobados v. TC 788/2016.